E D I T A L

Processo Licitatório CONVITE Nº 001/2017

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 23ª RO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.939.925/0001-28, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria 01/2016 CRESS/RO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia **31.03.2017, às 14 horas**, na sede do CRESS/RO situado a Rua do Estanho, n.º 4355 – Conjunto Marechal Rondon, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO licitação na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, bem como da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e pelas cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

Contratação de **Pessoa Jurídica** para prestação de serviços de **Assessoria Jurídica**, para o Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região CRESS/RO, incluindo advocacia administrativa e contenciosa, em especial os seguintes serviços:

a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;

b) Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, atendendo a sistemática de devolução de demandas organizada via malotes em prioridade alta (até 10 demandas com retorno em até 8 dias), média (até 15 demandas com retorno em até 15 dias) e baixa (Superior a 15 demandas com retorno em até 30 dias), podendo receber malotes cumulativos, desde que em prioridades distintas, inclusive malotes oriundos dos setores de Administração e Fiscalização, concomitantemente;

c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;

d) Comparecer às reuniões plenárias do CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;

e) Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse do CONTRATANTE;

f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;

g) Comparecer à Subsecção, representações e instalações do CRESS RO 23ª REGIÃO, aos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e a quaisquer outros locais que for convocado para atividades de interesse do CONTRATANTE ou do Sistema CFESS/CRESS, inclusive no caso de treinamentos, respeitado o disposto na cláusula terceira, alíneas “c” e “d”;

h) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, MINUTAS DE CONTRATOS, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente serão admitidos escritórios de advocacia, devidamente constituídos e registrados perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que satisfaçam as condições deste edital e dos seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1. em forma de consórcio;

2.2.2. que tenham, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do CRESS/RO ou ainda membro efetivo ou substituto da direção do CRESS/RO e da Comissão de Licitação;

2.2.3. em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

3.1. As licitantes deverão, na abertura da sessão pública deste Convite, apresentarem-se por meio de representantes legais, munidos da cédula de identidade e documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

3.1.1. Sócio: deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a(s) Alteração (ões), devidamente registrados, que comprove (m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo licitante, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1.1. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, revestida de todas as formalidades legais.

3.1.2. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, no caso de particular, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a Ata de nomeação da Diretoria em exercício.

3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá de ser representante, de manifestar-se e responder pela representada nas sessões públicas desta licitação.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

4. ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (A)** E **PROPOSTA DE PREÇOS (B)** deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes não transparentes, fechados e inviolados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

4.1.1. ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2017
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 23ª REGIÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE

4.1.2. ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 1/2017
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 23ª REGIÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE

4.2. A Comissão abrirá os envelopes de habilitação, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital.

4.3. Estando presentes todas as licitantes e havendo manifestação de todas da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O **Envelope "A"** deverá conter, em via única, os documentos para habilitação, numerados e rubricados pelo representante legal do escritório licitante.

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser legíveis e serão apresentados no original ou em qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para que, após a conferência, sejam autenticadas pela Comissão ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

5.2.1. É facultada a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet.

5.2.2. As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade expresso, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a Sessão Pública de entrega dos Envelopes.

5.3. Para habilitação, serão exigidos dos licitantes os seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica

5.3.1.1. Instrumento constitutivo do escritório licitante, com registro civil na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da legislação específica, comprovando que possui sede, filial ou escritório de representação própria na cidade de Porto Velho – RO, devidamente inscrito na OAB/RO.

5.3.2. Regularidade Fiscal

5.3.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.3.2.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado.

5.3.2.3 Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

5.3.2.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal.

5.3.2.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.2.6 Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

5.3.3. Qualificação Técnica

5.3.3.1. Prova de que o escritório licitante possui sede, filial ou escritório de representação próprio na cidade de Porto Velho - RO, com sua inscrição e também dos seus sócios e do seu quadro de advogados, junto à OAB/RO, por meio de Certidão emitida pela referida Ordem.
5.3.3.2. Declaração de que a proponente tem conhecimento do Edital e seus anexos, com aceitação das regras, cláusulas e condições do certame conforme anexo VI.

5.3.4. Regularidade Trabalhista

5.3.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, por meio de declaração firmada pelo seu representante legal de que está cumprindo o disposto no referido dispositivo legal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/1999 - modelo do Anexo IV.

5.3.6. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, modelo do Anexo V, firmada pelo representante legal da licitante.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** (Envelope "B") deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com páginas numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular do escritório licitante ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, devendo conter:

6.1.1. O número do Processo Administrativo e o número deste Convite;

6.1.2. A Razão Social da proponente, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;

6.1.3. A descrição detalhada do objeto deste CONVITE, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I;

6.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega desta, sendo que, na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

6.1.4.1. No caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, será considerado este último.

6.1.5. Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de datilografia, digitação ou inversão de preços atribuídos ao serviço cotado.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação será processado obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.1. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, podendo a comissão, caso julgue necessário, suspender a sessão para diligências e consultas, fixando, com pleno conhecimento de todas os licitantes presentes, data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

7.1.2. Abertos os envelopes de habilitação, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente examinados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

7.1.3. A Comissão analisará os documentos de habilitação, considerando habilitados os licitantes cuja documentação atenda a todas as exigências deste edital.

7.1.4. Ocorrendo à hipótese de suspensão da sessão para diligências ou consultas, como previsto no subitem 7.1.1., os envelopes contendo as Propostas ficarão em poder da Comissão até que seja decidida a habilitação ou inabilitação das licitantes.

7.1.5. A Comissão, após divulgar sua decisão acerca da habilitação e/ou inabilitação dos licitantes, lavrará ata circunstanciada a respeito, motivando todas as decisões adotadas, quer sejam de habilitação, quer sejam de inabilitação, a qual será por todos, assinada.

7.1.6. Os licitantes poderão desistir da interposição de recurso quanto à inabilitação, fato que ensejará a abertura imediata dos **Envelopes "B" de Propostas de Preços,** dos licitantes habilitados.

7.1.7. Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados, encaminhando cópia(s) do(s) recurso(s) apresentado(s) aos demais licitantes para, se for o caso, apresentarem contrarrazões pertinentes.

7.1.7.1. Resolvido os recursos comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, a data, hora e local de abertura dos envelopes, contendo as Propostas. Nessa hipótese, os Envelopes "B" de Propostas de Preços, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão, até a reabertura da sessão.

7.1.8. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes contendo as Propostas de Preços, desde que não tenha havido recurso ou, em caso afirmativo, após seu julgamento quando for o caso.

7.1.9. A Comissão somente fará a abertura dos Envelopes “B” de Propostas de Preços dos licitantes habilitados depois de transcorrido o prazo recursal ou julgados os recursos interpostos, salvo se todos os licitantes firmarem compromisso em documento desistindo expressamente do direito de recorrer, fato que será devidamente consignado na ata, possibilitando o prosseguimento dos trabalhos na mesma sessão.

7.1.10. Os envelopes de propostas dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de adjudicação do objeto desta licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

7.1.11. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº 8.666/1993.

7.1.12. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.1.13. Serão proclamados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação para habilitação, de acordo com as exigências editalícias e inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.

7.1.14. Não será concedida prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de Habilitação.

7.1.15. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.1.16. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão de Licitação, o licitante será inabilitado sem prejuízo de outras penalidades, além do obrigatório encaminhamento do material ao Ministério Público Federal.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a fase de Habilitação, a Comissão, em sessão pública, abrirá as propostas de preços (Envelopes “B”) dos licitantes habilitados, divulgando aos

presentes os preços e condições oferecidas para prestação do serviço, sendo as propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

8.2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste edital.

8.3. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério do menor preço, sendo considerada vencedora a proposta que cumprir integralmente as exigências deste edital e ofertar o menor preço global.

8.4. A classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste edital e às normas legais pertinentes, ou que impuserem condições de qualquer natureza;
b) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou vícios capazes de dificultar o julgamento;
c) apresentarem valor global superior ao estabelecido no subitem 13.2 deste edital;
d) apresentarem preço global simbólico, irrisório, de valor zero.

8.7. No julgamento das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.8. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

8.9. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a proposta sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

8.10. Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço global simbólico, irrisório ou de valor zero.

8.11. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão da licitação, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

8.12. O não comparecimento do licitante no ato da abertura das propostas, ou a inexistência de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da
Comissão.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Eventuais recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, na fase de Habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas, deverão ser interpostos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida.

9.1.1. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 3 deste edital.

9.1.2. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidas neste edital.

9.2. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitação comunicará aos licitantes, para qual será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação (contrarrazões), contados da comunicação, sob pena de preclusão.

9.3. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso ao Presidente do CRESS/RO 23ª REGIÃO, devidamente informados para decisão.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Homologada a licitação, o escritório adjudicatário será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64 da Lei 8.666/1993 e condições da minuta do Contrato, anexo VI deste edital.

10.1.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo escritório adjudicatário,

durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Crea-RJ.

10.2. Na hipótese da convocação não for atendida no prazo do subitem 10.1, será convocado, pela ordem de classificação, os escritórios licitantes remanescentes, caso o CRESS/RO não prefira realizar nova licitação.

10.3. A recusa injustificada do escritório adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-se à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que o CRESS/RO poderá convocar os escritórios licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, conforme determina o art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DO PRAZO

11.1. A prestação de serviço, objeto deste edital, será pelo período de 12 (doze) meses.

12.DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, conforme declarado na proposta vencedora, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas neste edital e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 15 deste edital.

12.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionários designados, por meio de Portaria, para a fiscalização do mesmo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

13.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital está a cargo dos elementos orçamentários próprios a Conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos.

13.2. O valor total estimado para esta contratação é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período mensal da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.

14.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo para pagamento após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. O CRESS-RO somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo(s) fiscal(is) e pelo gestor da contratação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do objeto.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRESS-RO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e da demais cominações legais.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o licitante vencedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRESS/RO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo

das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na assinatura do Contrato ou de inexecução parcial e/ou total da obrigação assumida;

15.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRESS/RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRESS/RO nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. As sanções de multa podem ser aplicadas ao escritório contratado, juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CRESS/RO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRESS/RO, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.6. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado(a) e aceito pelo CRESS/RO, o fornecedor ficará isento da aplicação da(s) penalidade(s) aplicada(s).

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o presente instrumento convocatório, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço do CRESS/RO.

16.2. A presidente da CPL, auxiliada pela unidade requisitante, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço do CRESS/RO.

16.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. Fica assegurado, ao CRESS/RO, o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Os escritórios licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

17.5. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do CRESS/RO, da finalidade e da segurança da contratação.

17.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17.7. Este edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados para *download* no portal http://www.cress-ro.org.br/

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I –** Modelo de Cadastramento;
b) **ANEXO II –** Modelo de Declaração de Superveniência;
c) **ANEXO III -** Modelo de Proposta Comercial;
d) **ANEXO IV –** Modelo de Contrato;

e) **ANEXO V** – Termo de referência;
f) **ANEXO VI** – Declaração de Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital;

19. DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimirem quaisquer conflitos resultantes deste certame, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 08 de março de 2017.

Carlos Henrique Gomes Sousa
Presidente Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RO 23ª Região

Ramystela Pimentel de Carvalho
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL CRESS/RO

FLÁVIA PEREIRA SANTOS
Membro Comissão de Licitação – CPL CRESS/RO

ANEXO I – MODELO DE CADASTRAMENTO

[TIMBRE DA EMPRESA]

DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

Razão social: _____

CNPJ ou CPF: _____

Inscrição Estadual ou Municipal: _____

Endereço: _____

Bairro: _____Cidade: _____

Estado: _____CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

E-mail: _____

INDICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome da empresa: _____
Nome do representante: _____
Cargo: _____

Identidade nº: _____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

[TIMBRE DA EMPRESA]

CARTA CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ/MF n.º _____ (Nome do Licitante) sediada à _____ (Endereço Completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1- até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Estado de Rondônia, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores;

2- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

_____

(Nome completo
representante legal)
(N.º do RG do
representante legal)
(Assinatura do
representante legal)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS RO 23ª Região
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta devidamente detalhada para prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica a essa Autarquia Federal, a serem executados no estado de Rondônia, pelo valor mensal de R$ _____ (valor por extenso), pelo período de 12 (doze) meses, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos termos da Carta Convite nº 001/2017 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Porto Velho/RO, de 2017

_____

Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação e serviços que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO RO** e **xxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.939.925/0001-28, com sede na Rua do Estanho, n.º 4355 – Conjunto Marechal Rondo, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx , sediado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de Porto Velho - RO, doravante denominada CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, regido pela Lei 8.666/94 em seu art. 54 e § 2º de demais cominações legais aplicáveis, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de **Pessoa Jurídica** para prestação de serviços de **Assessoria Jurídica**, para o Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região CRESS/RO, incluindo advocacia administrativa e contenciosa, em especial os seguintes serviços:

a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;

b) Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, atendendo a sistemática de devolução de demandas organizada via malotes em prioridade alta (até 10 demandas com retorno em até 8 dias), média (até 15 demandas com retorno em até 15 dias) e baixa (Superior a 15 demandas com retorno em até 30 dias), podendo receber malotes cumulativos, desde que em prioridades distintas, inclusive malotes oriundos dos setores de Administração e Fiscalização, concomitantemente;

c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;

d) Comparecer às reuniões plenárias do CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;

e) Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse do CONTRATANTE;

f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;

g) Comparecer à Subsecção, representações e instalações do CRESS RO 23ª REGIÃO, aos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e a quaisquer outros locais que for convocado para atividades de interesse do CONTRATANTE ou do Sistema CFESS/CRESS, inclusive no caso de treinamentos, respeitado o disposto na cláusula terceira, alíneas “c” e “d”;

h) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, MINUTAS DE CONTRATOS, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL:

Este contrato subordina-se ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/94 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços definidos na Cláusula Primeira deverão ser prestados pelo CONTRATADO na sede de seu escritório ou na sede do CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATANTE a fornecer todos os meios necessários para subsidiar o CONTRATADO no desempenho de suas atribuições e atendimento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes a prestação de serviços de assessoria jurídica, o CONTRATADO está sujeito as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro: Prestar adequadamente o serviço, em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares que forem repassados pelo CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo segundo: Prestar adequadamente os serviços, em conformidade com a legislação inerente a profissão;

Parágrafo terceiro: Responder pelos danos que causar ao CONTRATANTE, desde que seja configurado DOLO ou CULPA do CONTRATADO, em decorrência de inércia, descumprimento de requisições realizadas pelo CONTRATANTE e/ou inobservância a legislação contábil;

Parágrafo quarto: Manter durante toda a vigência do Contrato um bom relacionamento com todos os membros da diretoria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

Fiscalizar os serviços feitos pela CONTRATADA anotando todas as ocorrências faltosas detectadas, determinando, se for o caso, a regularização das falhas observadas, no prazo que estipular;

Parágrafo Primeiro: Pagar em dia a remuneração devida ao CONTRATADO pelos serviços prestados;

Parágrafo segundo: Aplicar ao CONTRATADO as penalidades que lhe forem cabíveis, após instauração de procedimento apuratório, se constatada o DOLO ou CULPA do CONTRATADO, garantido o mais amplo direito de defesa e contraditório;

Parágrafo Terceiro: Fornecer a estrutura física, organizacional, documental e elementos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços, atendendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações realizadas pela CONTRATADA, por escrito.

Parágrafo Quarto: Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a perda de prazo que resulte prejuízo a Autarquia no caso do não atendimento da solicitação realizada pela CONTRATADA no prazo estipulado nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato se estenderá por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único: Se for de interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o valor de **xxxxxxxxxxxxxxxxx,** sendo efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

Parágrafo segundo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo terceiro: Ao teor do disposto no art. 21 da lei 8906/94, ao CONTRATADO, cabe receber os honorários profissionais de sucumbência nas ações judiciais ou extrajudiciais em que figure como parte o órgão contratante.

Parágrafo quarto: Os honorários profissionais de sucumbência pagos diretamente ao órgão contratante serão repassados ao CONTRATADO

mensalmente, em até o 10º dia útil do mês subsequente, com os descontos tributários devidos.

Parágrafo quinto: Se o CONTRATADO for optante pelo SIMPLES NACIONAL, ficará a seu encargo recolher os impostos devidos, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer obrigação tributária oriunda deste contrato por absoluta inobservância tributária do CONTRATANTE.

DA CLÁUSULA OITVA - DA GRATIFICAÇÃO ANUAL

A CONTRATANTE terá a faculdade de, em caso de previsão orçamentária específica para este fim, realizar o pagamento de uma gratificação anual ao CONTRATADO em atenção aos bons trabalhos desenvolvidos, em valor a ser definido em reunião da diretoria, sendo vedado, no entanto, que o valor da gratificação exceda ao valor mensal percebido pelo CONTRATADO.

DA CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE ANUAL:

Havendo renovação na forma do parágrafo único da cláusula sexta, os valores pactuados serão reajustados depois de decorridos períodos de 12 (doze) meses, adotando-se, nesta ordem, um dos seguintes índices de variação de preços: IGP-M/FGV, INPC/IBGE, IPC-A/FGV, IPC/FIPE OU IPC/FGV;

Parágrafo único: O reajuste será decidido mediante reunião do Conselho Pleno.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de multas.

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento por DOLO ou CULPA por parte do CONTRATADO das obrigações contratuais assumidas, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa e contraditórios, mediante publicação em imprensa Oficial:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na assinatura do Contrato ou de inexecução parcial e/ou total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRESS/RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRESS/RO nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
e) As sanções de multa podem ser aplicadas ao escritório contratado, juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CRESS/RO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRESS/RO, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
f) Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
g) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado(a) e aceito pelo CRESS/RO, o fornecedor ficará isento da aplicação da(s) penalidade(s) aplicada(s).

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas a critério da administração e são independentes sendo que a aplicação de uma, não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Qualquer uma das partes, seja por qualquer motivo, poderão rescindir o presente contrato, com prévia comunicação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato, a parte que deu causa ficará obrigada a pagar a outra 50% (cinquenta por cento) dos valores vincendos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As incidências fiscais, tributárias e outras decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na Legislação Fiscal.

Parágrafo único: A Administração Pública responde solidariamente com o CONTRATADO pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da lei nº. 8.212/91 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEDICAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

A relação decorrente do contrato de prestação de serviços jurídicos não é de dedicação exclusiva, todavia, na vigência do presente instrumento, é vedado ao CONTRATADO patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado extrajudicial ou judicial em que figure como parte a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Igual vedação persistirá por 01 (um) ano finda a relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no contrato assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas a tudo presente.

Porto Velho (RO) _____, de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 23ª REGIÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) Nome:
Identidade nº:
CPF/MF nº:
Assinatura:

2) Nome:
Identidade nº:
CPF/MF nº:
Assinatura

ANEXO V –TERMO DE REFERENCIA

1- DA JUSTIFICATIVA

Visto a necessidade legal e indispensável da presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica do Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região (CRESS/RO 23ª Região) para emissão de pareceres obrigatórios nos processos de licitação, assessoria à Plenária nas decisões que exijam analise de legalidade, condução de processos contenciosos em tramite na Justiça Federal de Rondônia, entre outras atividades inerentes à função de assessor jurídico.

2 - DO OBJETO

Contratação de **Pessoa Jurídica** para prestação de serviços de **Assessoria Jurídica**, para o Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região CRESS/RO, incluindo advocacia administrativa e contenciosa, em especial os seguintes serviços:

i) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;

j) Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, atendendo a sistemática de devolução de demandas organizada via malotes em prioridade alta (até 10

demandas com retorno em até 8 dias), média (até 15 demandas com retorno em até 15 dias) e baixa (Superior a 15 demandas com retorno em até 30 dias), podendo receber malotes cumulativos, desde que em prioridades distintas, inclusive malotes oriundos dos setores de Administração e Fiscalização, concomitantemente;

k) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;

l) Comparecer às reuniões plenárias do CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;

m) Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse do CONTRATANTE;

n) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;

o) Comparecer à Subsecção, representações e instalações do CRESS RO 23ª REGIÃO, aos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e a quaisquer outros locais que for convocado para atividades de interesse do CONTRATANTE ou do Sistema CFESS/CRESS, inclusive no caso de treinamentos, respeitado o disposto na cláusula terceira, alíneas “c” e “d”;

p) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, MINUTAS DE CONTRATOS, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados;

3.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos seus prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre os sócios e o Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região (CRESS/RO 23ª Região) ou entre os Prepostos da Contratada e o Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região (CRESS/RO 23ª Região).

3.3 O prazo para a apresentação dos pareceres jurídicos pela Contratada será em conformidade com seu grau de prioridade, conforme esquematização de malotes, constante na letra “b” do item 2.

3.4 O Contratado comparecerá ao Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região (CRESS/RO 23ª Região), sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

3.5 Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. No cumprimento do disposto nesta cláusula, observar-se-á o seguinte:

a) Os serviços serão sempre executados pessoal e diretamente pelo contratado ou pelo preposto da contratada, que deverá ser advogado regularmente inscrito na OAB/RO.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

I) Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE;

II) Possuir profissional advogado em seu quadro societário com especialização na área de direito público (constitucional e administrativo).

III) Estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços fora da sede do CONTRANTANTE, respeitadas as condições constantes neste Contrato;

IV) Não patrocinar qualquer feito em que haja conflito de interesses em relação ao CONTRATANTE ou ao Sistema COFEN/COREN;

V) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

VI) Assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração dos profissionais designados para a execução dos serviços advocatícios e do pessoal de apoio, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais, ressalvadas exclusivamente as taxas e despesas judiciais que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE,

VII) Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;

VIII) Cumprir o disposto no Edital de Licitação e na Proposta Vencedora;

IX) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5- DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

a) Os serviços técnicos serão executados pessoal e diretamente pelos sócios do contratado (ou pelo profissional indicado no parágrafo único da cláusula segunda);

b) Os serviços serão executados no domicílio profissional do CONTRATADO, competindo, contudo, a este (ao seu responsável técnico) comparecer a sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;

c) Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a (o) CONTRATADO (A) mobilizará os recursos humanos e materiais necessários,

d) Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta do contratado (de qualquer pessoa que esteja a serviço do CONTRATADO(A), cabendo-lhe, contudo, comparecer à sede do CONTRATANTE para dar cumprimento aos plantões, mediante prévia comunicação,

e) Nos eventos fora do Estado onde o contratado for designado para comparecer, este indicará um profissional advogado que receberá diárias ou auxílios de representação de acordo com as regras e normas da contratante.

f) Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

6- DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O Contrato é regido pelas seguintes normas:

a) Pelo Código Civil Brasileiro, no tocante às relações de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício para com o contratado ou qualquer preposto do CONTRATADO, em relação ao CONTRATANTE;

b) Pela Lei nº 8.666 de 21.06.1993. e suas alterações, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea "a" supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência do (a) CONTRATADO (A).

7- DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pelo (a) CONTRATADO (A) não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

8- DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objetos deste termo de referência será pago um valor mensal.

a) Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato;

b) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

c) Os pagamentos serão feitos até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, desde que certificada a execução na forma da alínea anterior;

d) Os honorários de sucumbência, exclusivamente em processo judicial, quando devidos, pertencerão ao CONTRATADO (A);

e) Havendo renovação na forma do parágrafo único da cláusula sexta, os valores pactuados serão reajustados depois de decorridos períodos de 12 (doze) meses, adotando-se, nesta ordem, um dos seguintes índices de variação de preços: IGP-M/FGV, INPC/IBGE, IPC-A/FGV, IPC/FIPE OU IPC/FGV;

f) Para a apuração do percentual de reajuste referido na alínea "e" anterior, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste.

8 – DO FORO

O foro para solução dos conflitos decorrentes deste contrato é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Ramystela Pimentel de Carvalho
Presidente CPL

A N E X O VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Ao
CRESS 23ª Região RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua do Estanho, 4355 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho/RO

Ref. CARTA CONVITE EDITAL Nº 01/2017

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao previsto no Edital de Licitação – Carta Convite nº. 01/2017 declaramos para todos os fins que temos pleno conhecimento do Edital e seus anexos, aceitando as regras, cláusulas e condições do certame.

Porto Velho,___de 2017.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 001/2017 – CRESS 23ª REGIÃO/RO

O Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO – CRESS 23ª Região/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interesses que se encontra instaurado o procedimento licitatório, sob a modalidade de CARTA CONVITE, referente ao Processo Administrativo n°. 009/2017 do Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia.

1. Objeto: Contratação de **Pessoa Jurídica** para prestação de serviços de **Assessoria Jurídica**, para o Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região CRESS/RO, incluindo advocacia administrativa e contenciosa, em especial os seguintes serviços:

   a) do CRESS conforme especificação do Edital nº. 001/2017.

   b) Sessão de Abertura: dia 31/03/2017, às 14h00min horas da tarde.

   c) Informações complementares: de segunda à sexta, no horário de 08h00min as 14h00min, sito À Rua do Estanho, n°. 4355, bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Conj. Marechal Rondon, no município de Porto Velho – RO.

   d) A retirada do edital ocorrera até 48 (quarenta e oito) horas antes da

realização do certame.

Porto Velho (RO), 16 de março de 2017.

Ramystela Pimentel
Presidente da CPL/CRESS 23ª Região/RO